



Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.990-B de 2024 do Senado Federal, que "Institui a Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga e cria o Programa Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga".

EMENDA

Acrescente-se o seguinte art. 6º ao projeto, renumerando-se o artigo subsequente:

"Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo da Caatinga, destinado à aplicação em ações de prevenção, de monitoramento e de combate da desertificação e do desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável no bioma Caatinga, contempladas as seguintes ações e observadas as diretrizes da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, do Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg) e do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas na Caatinga (PPCaatinga) instituído pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

I - recuperação e revitalização de áreas degradadas;

II - combate da desertificação;

III - manejo sustentável da Caatinga;

IV - desenvolvimento de atividades econômicas a partir do uso sustentável da Caatinga;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

V - zoneamento ecológico e econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária;

VI - conservação e uso sustentável da biodiversidade;

VII - gestão de áreas protegidas;

VIII - controle, monitoramento e fiscalização ambiental;

IX - fomento de ações de segurança alimentar e nutricional destinadas à população local;

X - convivência com a seca;

XI - resiliência climática;

XII - conservação do solo e da água.”

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3067586>

3067586